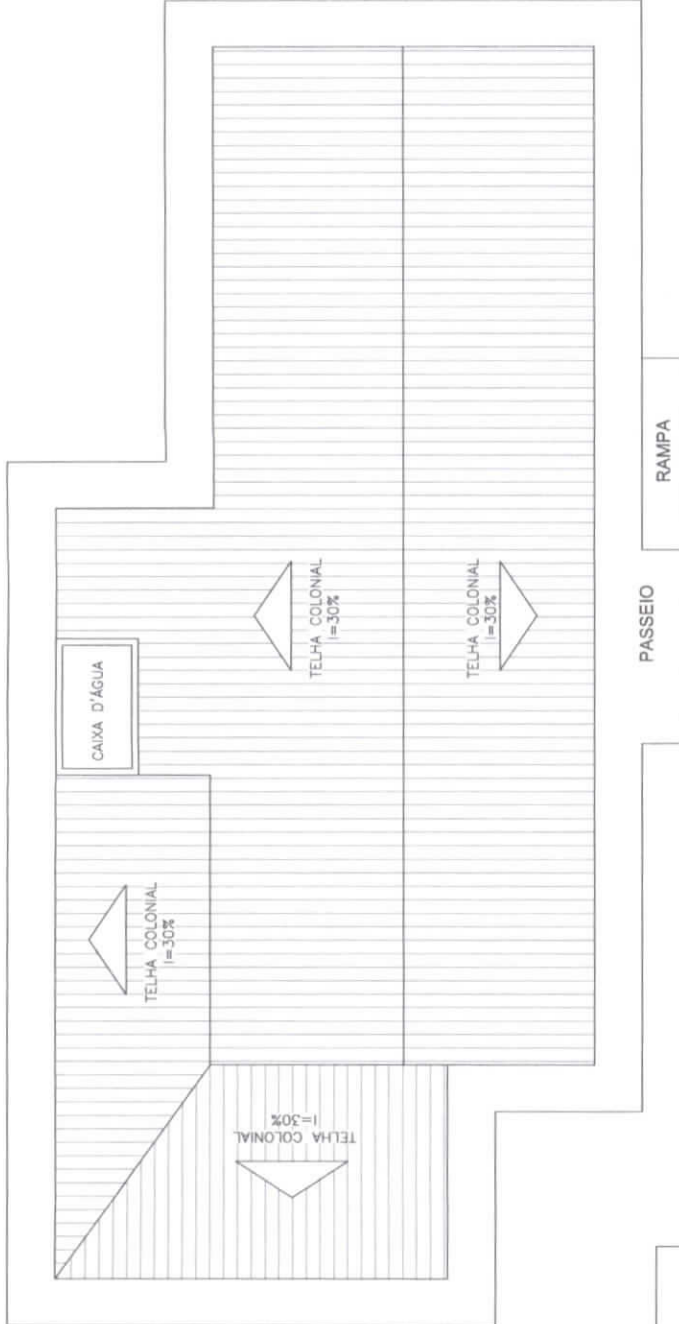


LIMITE DO TERRENO



LIMITE DO TERRENO

LIMITE DO TERRENO



LAJE IMPRELIZADA

PASSEIO
RAMPA

1 PLANTA DE COBERTA
Escala: 1:10



108

Nome: LIBERÁRIA DE LOURDES CALATO DE LIMA Rua: AGUA VERDE 2 Rua: JOSE CARLOS N.41 - CEP: 81800-000 Agua Verde, Guaruaçu - CE		07 Folha: 1 de 04
Nome: EXECUTIVO Serviço: PLANTA DE COBERTA		

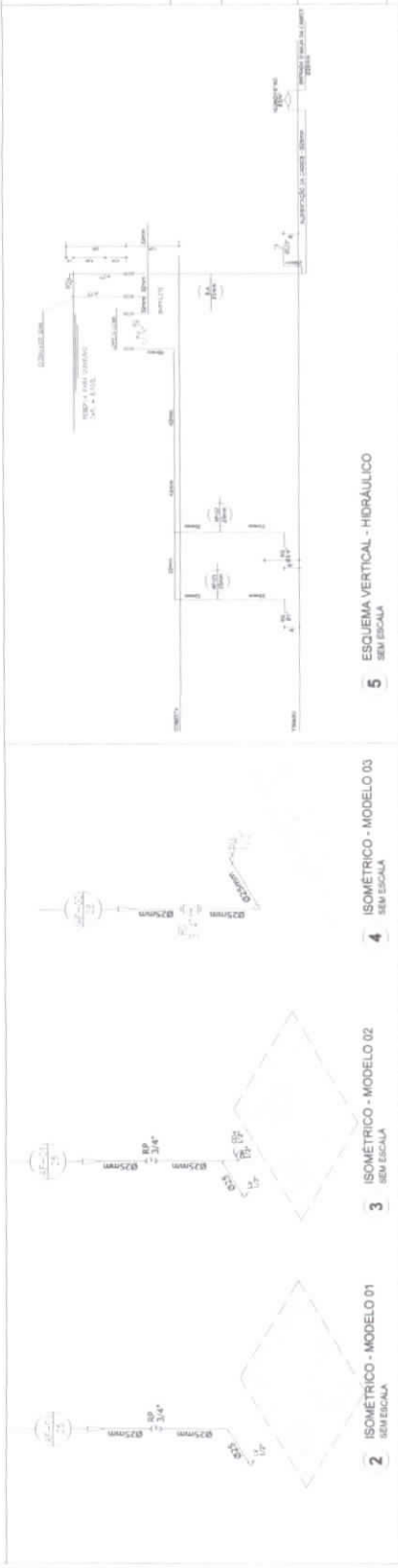
LEGENDA - HIDRÁULICO

SÍMBOLOS DE PLANTAS E ESCALAS	
LV	LIQUENÇÃO DE VÁZIO
M 01	MOTOR ELÉTRICO
COA	CONDUZANTE
PA	PARA
DM	DIÁMETRO
...	...

SÍMBOLOS DE PLANTAS E ESCALAS	
LV	LIQUENÇÃO DE VÁZIO
M 01	MOTOR ELÉTRICO
COA	CONDUZANTE
PA	PARA
DM	DIÁMETRO
...	...



1 PLANTA BAIXA - HIDRÁULICO
Escala: 1:30



2 ISOMETRICO - MODELO 01
SEM ESCALA

3 ISOMETRICO - MODELO 02
SEM ESCALA

4 ISOMETRICO - MODELO 03
SEM ESCALA

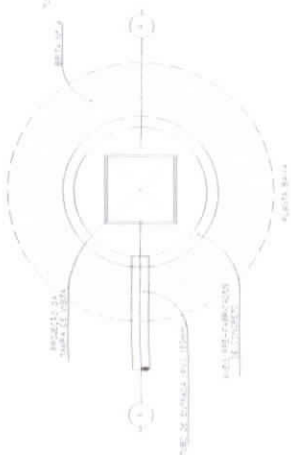
5 ESQUEMA VERTICAL - HIDRÁULICO
SEM ESCALA



EMPRESA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO	
R. LUIZ DE MOURA, 111 - JARDIM SÃO CARLOS	
02/03	
ESCALA: RESERVA	DATA:
ESTÁGIO: PROJETISTA	
CONTÉUDO: PROJETO DE HIDRÁULICA SANITÁRIA	
PROJETO: PROJETO DE HIDRÁULICA SANITÁRIA	
PROJETO: PROJETO DE HIDRÁULICA SANITÁRIA	

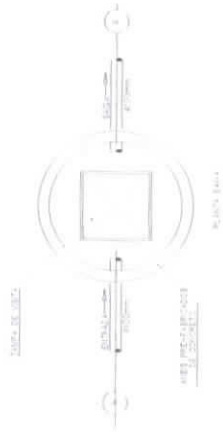
DETALHE SUMIDOURO

ESS. 1.2.5



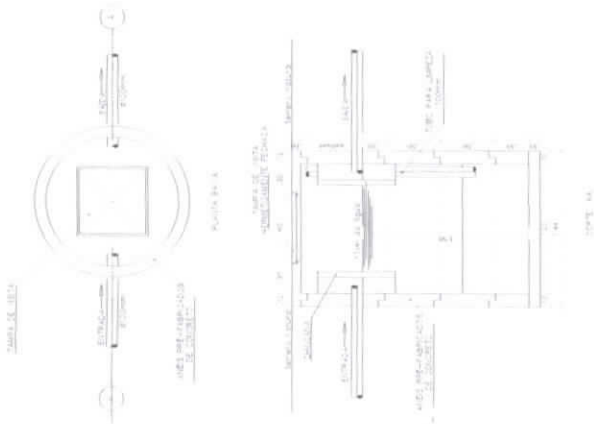
DETALHE FILTRO ANAERÓBICO

ESS. 1.2.6



DETALHE FOSSA SÉPTICA

ESS. 1.2.2



DUCHA MANUAL DETALHE BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA



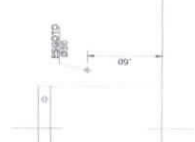
LAVATORIO

ESS. 1.2.7



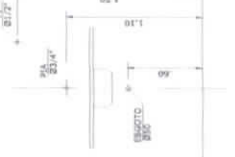
MAQUINA DE LAVAR ROUPE

ESS. 1.2.8



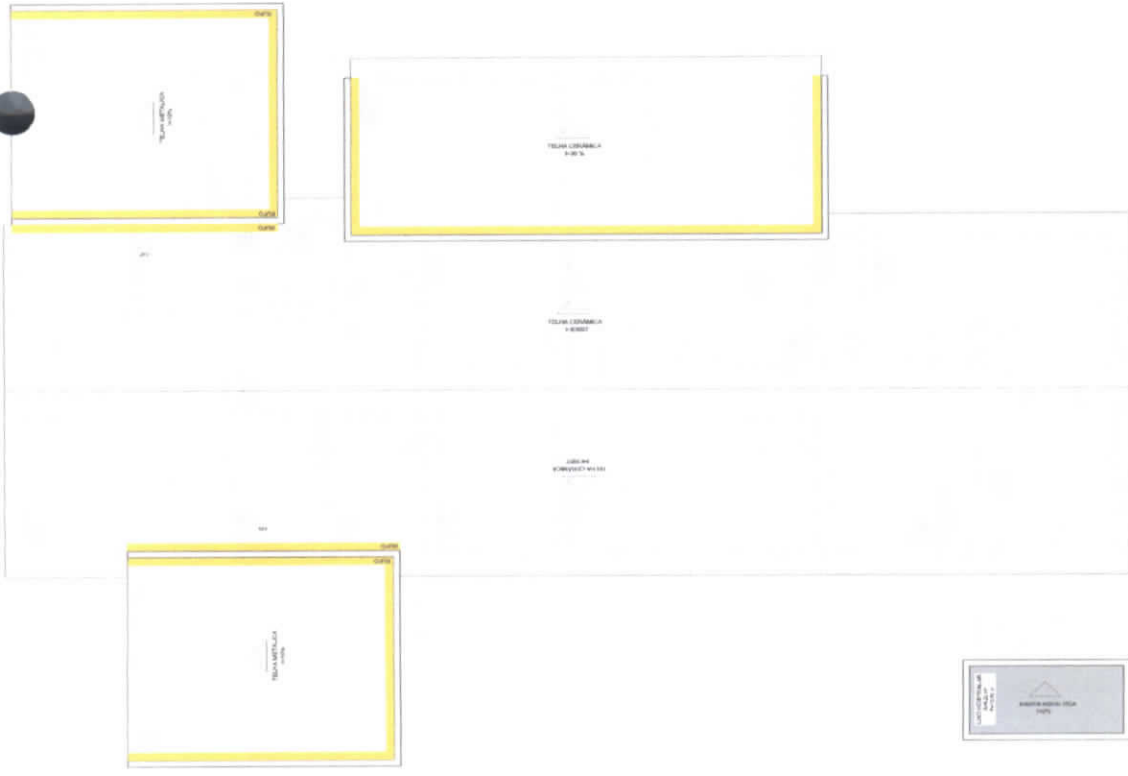
PIA DE COZINHA

ESS. 1.2.9

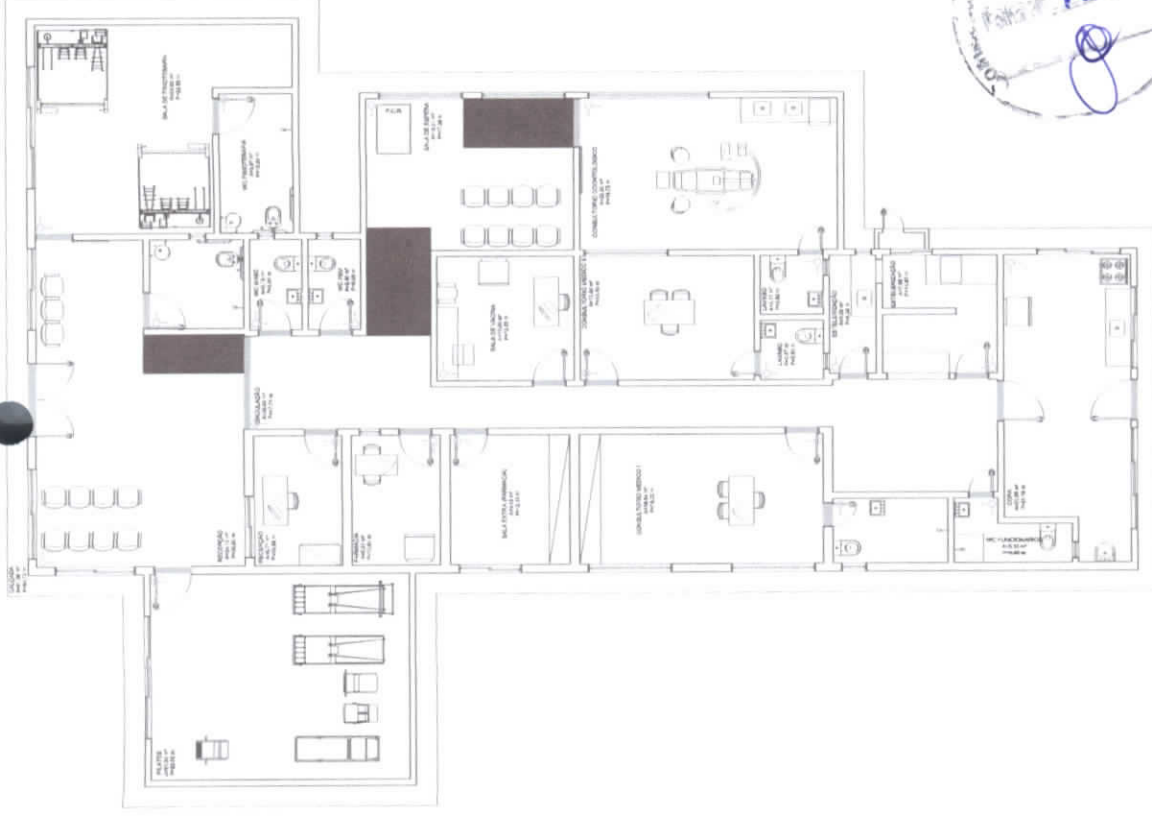


03/03

RUA JOSÉ CARLOS, N.º 1 - CEP. 81160-000 ACQUA VERDE GUARUBA - CE		ESCALA: 1:50000 DATA:
ESTADO: CEARÁ MUNICÍPIO: GUARUBA		CONTEÚDO: PROJETO DE SANITÁRIA
PROJETO DE SANITÁRIA PARA O BARRIO DE ACQUA VERDE GUARUBA - CE		DATA: 03/03



03 PLANTA DE COBERTURA
ESC: 1/125

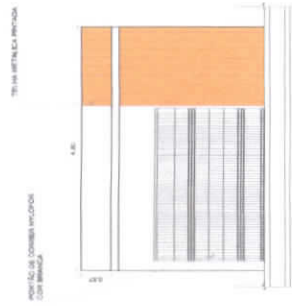


04 PLANTA DE LEIJAUTE
ESC: 1/125



107

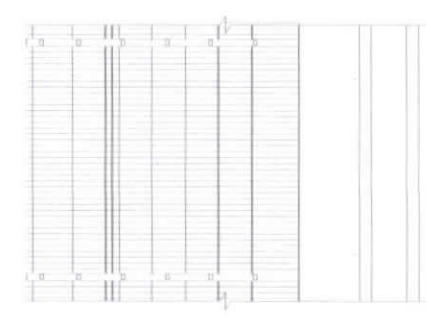
<p>PRANCHA 02/03</p>	<p>RESPONSÁVEL PELO PROJETO JOSE RIBAMAR ALVES DE ARAUJO 02871441359 JOSE RIBAMAR ALVES DE ARAUJO ENGENHEIRO CIVIL C.R.C.A. 235382</p>	<p>ESCALA INDICADA</p>	<p>CONTEUDO PLANTA DE COBERTURA PLANTA DE LEIJAUTE DESENHO ENG. JOSE RIBAMAR ALVES DE ARAUJO</p>	<p>TIPO DA OBRA UBS ISAAC NEWTON FASE DO PROJETO</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A. PEDRO ALBUQUERQUE DE ARAUJO, SR. 1188/2008 TUAJUBA, 16/08/2008 E-MAIL: gpm@pmmg.gua.ju.br</p>
--------------------------	--	------------------------	---	---	---



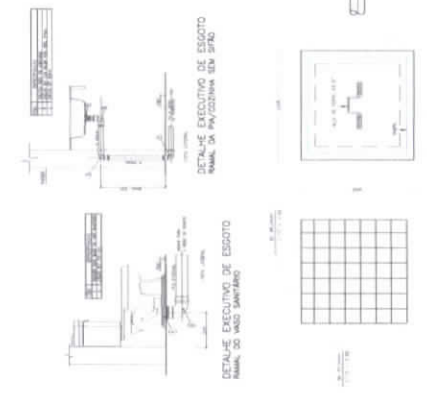
06 | DETALHES
06 | ISE



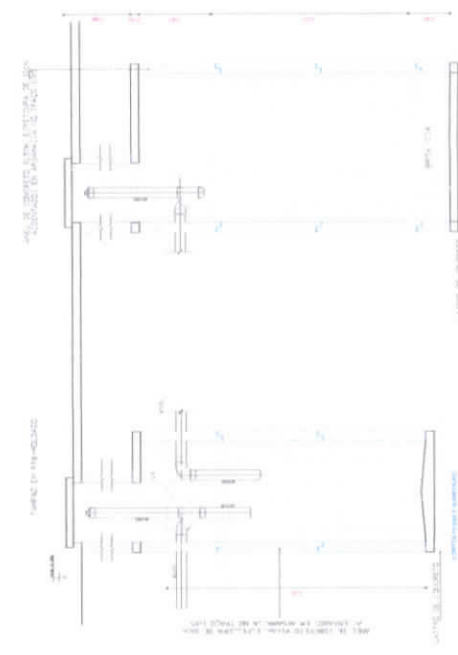
05 | CORTE AA
05 | ESC: 1/100



06 | DETALHES
06 | ISE



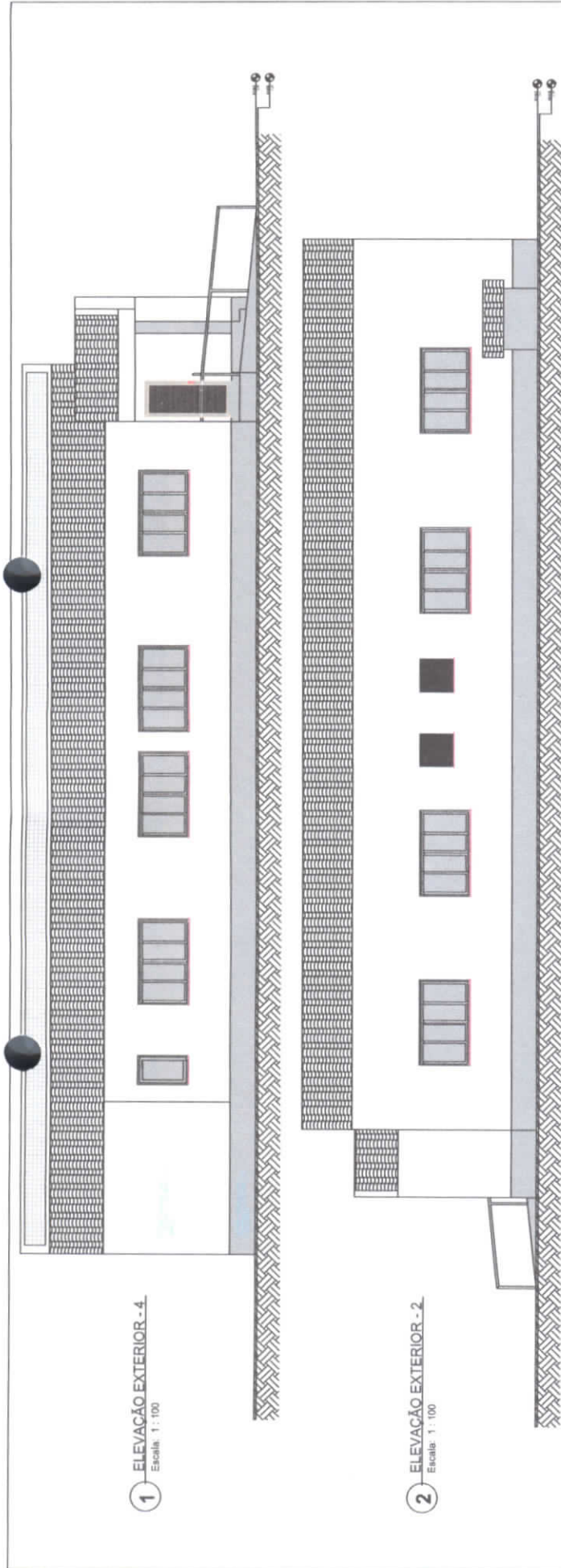
06 | DETALHES
06 | ISE



06 | DETALHES
06 | ISE



<p>PRANCHA 03/03</p>	<p>RESPONSÁVEL PELO PROJETO JOSE RIBAMAR ALVES DE ARAUJO 02871441359</p> <p>JOSE RIBAMAR ALVES DE ARAUJO ENGENHEIRO CIVIL CREA 308782</p>	<p>ESCALA INDICADA</p>	<p>CONTEÚDO PLANTA DE COBERTURA PLANTA DE LEIAUTE</p>	<p>TIPO DA OBRA UBS ISAAC NEWTON</p> <p>FASE DO PROJETO DESENHO ENG. JOSE RIBAMAR ALVES DE ARAUJO</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>ALYSON CAVALCANTE DE ALMEIDA, SRM 1.890.000 COPILAR DE ARQUITETURA E-mail: geraldos@guaba.gov.br</p>	<p>06 DETALHES 06 ISE</p>	<p>06 DETALHES 06 ISE</p>	<p>06 DETALHES 06 ISE</p>	<p>06 DETALHES 06 ISE</p>



1 ELEVACÃO EXTERIOR - 4
Escala: 1 : 100

2 ELEVACÃO EXTERIOR - 2
Escala: 1 : 100

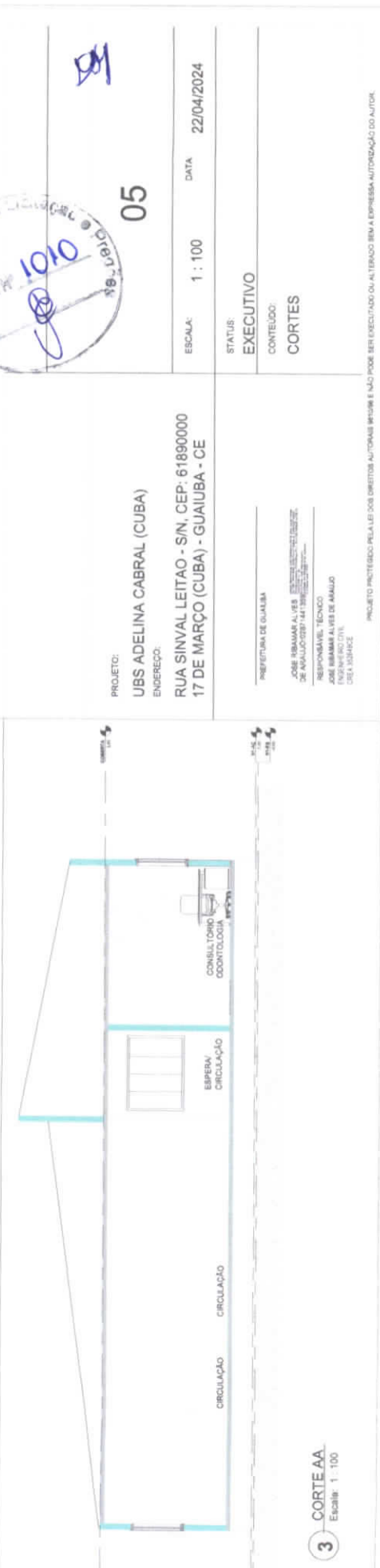
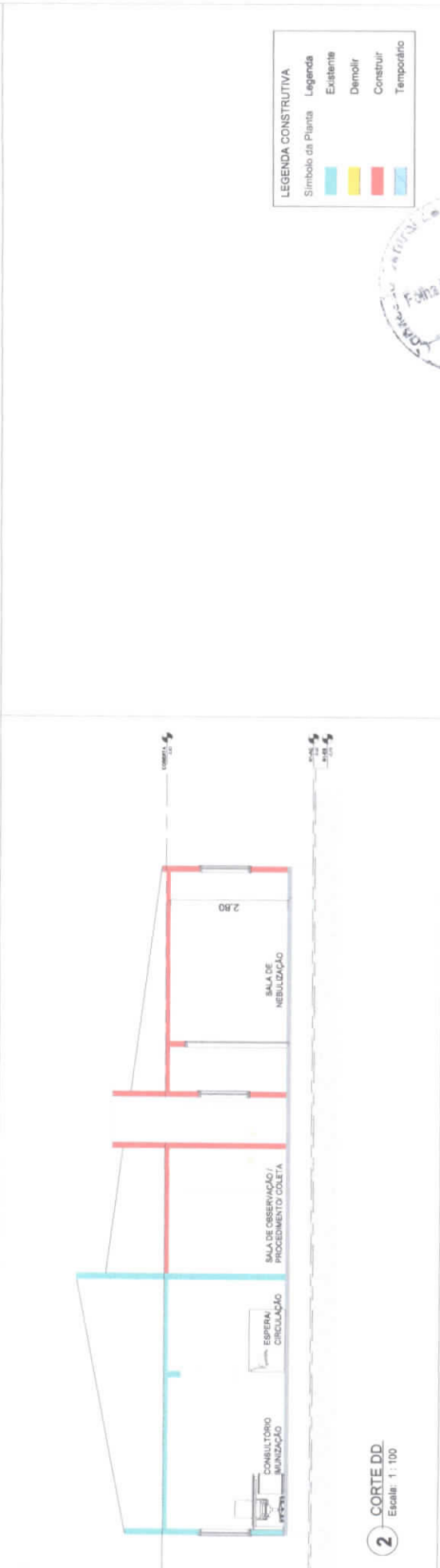
3 ELEVACÃO EXTERIOR - 3
Escala: 1 : 100

4 ELEVACÃO EXTERIOR - 1
Escala: 1 : 100



06

PROJETO: UBS ADELINA CABRAL (CUBA) ENFERMEIRO RUA SINVAL LEITAO - S/N, CEP: 61890000 17 DE MARÇO (CUBA) - GUAÍUBA - CE		ESCALA: 1 : 100	DATA: 22/04/2024
PREFEITURA DE GUAÍUBA JOSE EDUARDO ALVES DE MENDONÇA JUNIOR RESPONSÁVEL TÉCNICO ARQUITETO CREA 32486/CE		STATUS: EXECUTIVO CONTEÚDO: ELEVACÕES	
PROJETO PROTEGIDO PELA LEI DOS DIREITOS AUTORAIS BRASILEIRA E NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU ATRIBUÍDO SEM A EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR.			



LEGENDA CONSTRUTIVA

Simbolo da Planta	Legenda
[Green Box]	Existente
[Yellow Box]	Demolir
[Red Box]	Construir
[Blue Box]	Temporário



05

PROJETO:
UBS ADELINA CABRAL (CUBA)
ENDEREÇO:
RUA SINVAL LEITAO - S/N - CEP: 61890000
17 DE MARÇO (CUBA) - GUAÏUBA - CE

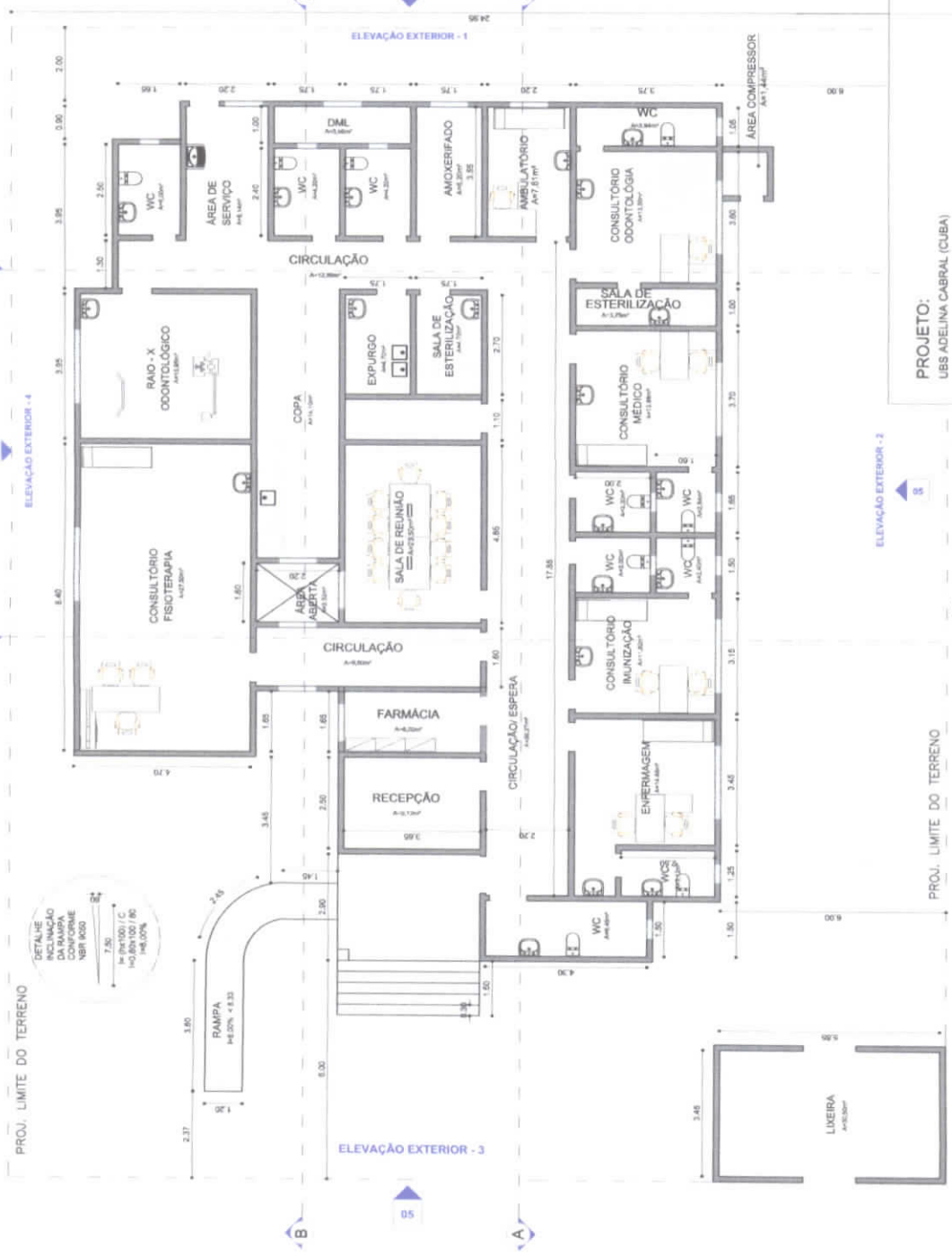
ESCALA: 1 : 100 DATA 22/04/2024

STATUS:
EXECUTIVO
CONTEÚDO:
CORTES

PROFESSORA DE GUAÏUBA

JOSE ISABRAM ALVES DE MALLU
DE MALLU
RESPONSÁVEL TÉCNICO
JOSE ISABRAM ALVES DE MALLU
PROFESSOR DE ARQUITETURA
DEB 1010/2010

PROJETO PROTEGIDO PELA LEI DOS DIRETOS AUTORAIS E NÃO PODE SER EXECUTADO OU ALTERADO SEM A EMPRESA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR.



PROJETO:
UBS ADELINA CABRAL (CUBA)

ENDEREÇO:
RUA SINVAL LEITAO - SN, CEP: 61660000
17 DE MARÇO (CUBA) - GUANUBA - CE

02



ESCALA: 1:125

STATUS:
EXECUTIVO

CONTEÚDO:
LEVANTAMENTO

PREFEITURA DE GUANUBA
JOSE BRIMMAR ALVES DE ARAUJO 02871442862
RESPONSÁVEL TÉCNICO
JOSE BRIMMAR ALVES DE ARAUJO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 208982

PROJETO PROTEGIDO PELA LEI DOS DIRETOS AUTORAIS INUISE E NÃO PODE SER EXECUTADO OU ALTERADO SEM A EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR.

1 LEVANTAMENTO
Escala: 1:125

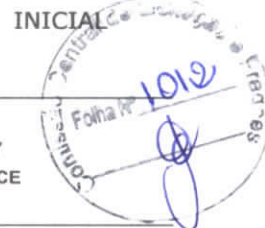


Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241443677

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



1. Responsável Técnico

JOSÉ RIBAMAR ALVES DE ARAÚJO
 Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0619845287**
 Registro: **352649CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍUBA**
RUA PEDRO AUGUSTO
 Complemento:
 Cidade: **GUAÍUBA**

Bairro: **CENTRO**
 UF: **CE**

CPF/CNPJ: **12.359.535/0001-32**
 Nº: **53**
 CEP: **61890000**

Contrato: **2024.01/001** Celebrado em: **02/01/2024**
 Valor: **R\$ 4.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
 Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA RUA PEDRO AUGUSTO
 Complemento: **SEDE DA PREFEITURA**
 Cidade: **GUAÍUBA**
 Data de Início: **02/01/2024**
 Finalidade: **Infraestrutura**
 Proprietário: **MUNICÍPIO DE GUAÍUBA**

Bairro: **CENTRO**
 UF: **CE**
 CEP: **61890000**
 Nº: **53**
 Previsão de término: **31/12/2024**
 Coordenadas Geográficas: **-4.039503, -38.634724**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **12.359.535/0001-32**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	7,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	7,00	un
18 - Fiscalização		
68 - Manutenção de equipamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	7,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL EM DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

JOSE RIBAMAR ALVES DE ARAUJO:02871441359

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOSÉ RIBAMAR ALVES DE ARAÚJO - CPF: 028.714.413-59

Local _____ de _____ de _____
 data

MUNICÍPIO DE GUAÍUBA - CNPJ: 12.359.535/0001-32

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64** Registrada em: **28/06/2024** Valor pago: **R\$ 99,64** Nosso Número: **8217159595**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: d1BC6
 Impresso em: 30/06/2024 às 08:08:36 por: , lp: 138.204.22.250



Handwritten mark



**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06.005/2024-SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 06.005/2024-SRP

Pelo presente instrumento, o município de Guaiúba/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º [CNPJ], com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Pedro Augusto, nº 53 - Centro - Guaiúba/CE - CEP: 61.890-000, através da **SECRETARIA DE _____**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, aqui denominado(a) de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a **SECRETARIA DE _____** neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, aqui denominado(a) de **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)** considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____** bem como, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O objeto do presente CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MANUTENÇÃO PREDIAL) EM DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA.
- Para atender de forma satisfatória as necessidades da administração, sugerimos a licitação na modalidade Pregão SRP (sistema de registro de preços) uma vez que as quantidades apresentadas são estimadas, sendo mais viável o registro dos valores em ata para futuras contratações conforme a necessidade apresentada.
- O Objeto desta Ata -Termo de Compromisso de Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em _____, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 06.005/2024-SRP, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- Os serviços a serem contratados, deverão seguir as especificações, técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR
1	***** *****	SERV	1	*****
			Valor Total R\$	*****

- Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA/CE, através da Secretaria Municipal de _____.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. O valor da presente Ata - Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o item ___ resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº /2024, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$_____ (_____), fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/IBICOARA, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 3.1. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da NotaFiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.
- 3.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.3. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.4. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

3.5. Do Pagamento e dotação orçamentaria

O pagamento será realizado em parcela única, após o termino dos serviços.

3.5.1. No valor a ser pago pela contratante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente assinada pelo secretário da pasta. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susgado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.5.3. Caso a Contratada, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura ou nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento dará direito ao Contratante de prorrogar o prazo em igual número de dias.

3.5.4. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preço/ Contrato correção por conta das dotações orçamentarias, sob o seguinte numero:

CLÁUSULA QUARTA – VIGENCIA CONTRATUAL

4 A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Da subcontratação:

5.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como do serviço principal, sem

previa autorização da Contratante.



5.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.6. Do prazo de Execução:

5.6.1. O início da execução dos serviços será de até três dias após a emissão da Ordem de serviços.

5.7. Do prazo para a substituição no caso de defeito:

5.7.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

5.7.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais



circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.2. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade dos servidores qual competirá todas as atribuições competentes a função.

6.3. O gestor da presente contratação será a servidora o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

6.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e

comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.15. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Serviço:

6.15.1. O objeto será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento, que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

6.15.2. O objeto será recebido efetivamente em até 05 (cinco) dias;

6.15.3. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

6.15.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de

6.15.5. Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.15.6. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

6.15.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE CONTRATADO

7. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

7.1. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021;

7.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

7.3. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

7.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Guaiúba ou a terceiros.

7.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada.

7.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

8.1. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

8.2. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO E REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

9. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

9.1. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

9.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

9.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

9.4. liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

9.5. convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.7. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do Decreto Municipal nº 33/2023.

9.8. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico- financeiro.

9.9. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

9.10. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento de contrato.

9.12. Os preços contratuais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

9.13. A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente

9.14. subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data do orçamento estimado, e assim, sucessivamente.

9.15. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado,

pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

9.16. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.18. O prazo para análise aos pedidos de repactuação de preços ou equilíbrio econômico financeiro serão de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

10. Fica a Contratada obrigada a manter a qualidade, precisão e exatidão dos serviços, objetos deste Instrumento, por tempo não menor do que no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, sendo ainda, imputado à contratada os ônus decorrentes dos prejuízos à Administração em caso de desconformidade no cumprimento do objeto conforme o especificado nesse instrumento ou por motivos diversos advindos das responsabilidades da Contratada;

10.3. A Contratada fica obrigada ainda, a prestar os serviços objeto deste instrumento, ficando a Contratante isenta de quaisquer problemas decorrentes de sua origem ou pelo descumprimento do pactuado por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

11.2. Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

11.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.4. Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.5. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de

11.5.2. negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.5.3. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

11.5.4. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.6. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

11.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

11.8. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

11.9. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.10. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

III - impedimento de licitar e contratar;

a) No âmbito do Município de Guaiúba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.

b) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

13.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

13.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim

de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

13.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação:

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

14. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso da Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

15. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.1. Fica assegurado ao Município **CONTRATANTE**, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao **CONTRATADO** o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

15.2. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto

que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei,

bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16. As partes elegem o Foro da Cidade de Guaiúba, Estado Ceará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

16.1 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso da Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e formana presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guaiúba, __ de __ de 2024.

Órgão gerenciador:

Detentora(s):

<NOME DO SECRETÁRIO>
SECRETÁRIO DE <SECRETARIA>

<NOME DO REPRESENTANTE>
<NOME DA EMPRESA>

<CNPJ>

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF.: _____

Nome: _____

CPF.: _____